

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(i) MGI – Minas Gerais Participações S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Prédio Gerais, 6º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.296.342/0001-29, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

(ii) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401- Centro – CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representado a comunhão de titulares das Debêntures Subordinadas (conforme definido abaixo) ("Debenturistas Subordinados");

e, ainda, como intervenientes Anuentes:

(iii) Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na pessoa do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais no uso de suas atribuições, com endereço na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 7º andar ("SEF/MG"); e

(iv) Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, com endereço na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, ("AGE/MG").

CONSIDERANDO QUE em 24 de julho de 2012, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), assim como em 3 de novembro de 2014 o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão;

Resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento particular de "Segundo Aditamento à Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A." ("Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS AUTORIZAÇÕES**

1.1 A Emissora, o Agente Fiduciário e os Intervenientes Anuentes celebram o presente aditamento com base nas deliberações aprovadas (i) na Assembleia Geral dos Debenturistas, realizada em 5 de janeiro de 2015; e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A, realizada em 5 de janeiro de 2015, cujas atas encontram-se registradas na JUCEMG, respectivamente sob os nºs 5465495 e 5456122, em 26/02/2015 e em 06/02/2015.

1.2 Este Aditamento será arquivado na JUCEMG.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RETIFICAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam alterar o conteúdo da Cláusula 4.7.1; a denominação da Cláusula 4.9 e o conteúdo das Subcláusulas 4.9.1, 4.9.1.1, 4.9.1.2, 4.9.1.3, 4.9.3, 4.9.4 e 4.9.5 passando a vigorar com as redações que lhes são atribuídas abaixo:

4.7.1. *Juros Remuneratórios*. As Debêntures Subordinadas farão jus a juros remuneratórios ("Juros"), a serem pagos juntamente com cada parcela de amortização.

4.9 – Pagamentos Extraordinários

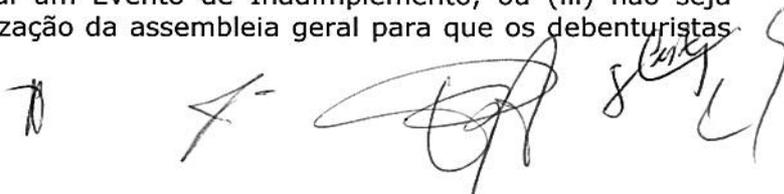
4.9.1. Desde que a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.", celebrada em 24 de julho de 2012 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escritura das Debêntures da Terceira Emissão", "Debêntures da Terceira Emissão" e "Agente Fiduciário dos Debenturistas da Terceira Emissão", respectivamente), incluindo, mas sem limitação às Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da MGI – Minas Gerais Participações S.A., firmado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Itaú Unibanco S.A., em 24 de julho de 2012 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a Emissora, a seu exclusivo critério e conveniência, e desde que haja recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação - c/c 00502-9, agência 3380 no Banco Itaú Unibanco S.A. -, conforme definida na Escritura das Debêntures da Terceira Emissão, que estejam desvinculados e livres para transferência no dia útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento Extraordinário de Amortização e Juros das Debêntures Subordinadas ("Valor Disponível"), poderá promover a partir da assinatura do presente aditivo, Pagamentos Extraordinários de Amortização e Juros das Debêntures Subordinadas em circulação, a qualquer tempo. O total do Pagamento Extraordinário de Amortização e Juros devidos corresponderá, no máximo, a 90% (noventa por cento) do Valor Disponível. O percentual de amortização deverá observar a todo tempo o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, observado o disposto na Cláusula 4.6.

4.9.1.1 O percentual de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário será apurado pelo Agente Fiduciário e confirmado pela Emissora a partir das informações fornecidas ao Agente Fiduciário pela Emissora e pelo Banco Centralizador relativas ao saldo da Conta de Livre Movimentação apurado no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, observado o disposto a seguir.

4.9.1.2 O Pagamento Extraordinário de Amortização das Debêntures Subordinadas somente ocorrerá se o Valor Disponível for superior ao valor dos Juros devidos na Data de Pagamento Extraordinário.

4.9.1.3 Caso o Valor Disponível seja inferior ao valor dos Juros devidos na Data de Pagamento Extraordinário, o Valor Disponível será integralmente utilizado para o pagamento parcial dos Juros devidos, sendo a diferença entre os Juros devidos e os Juros efetivamente pagos incorporada ao Valor Nominal Unitário.

4.9.3 – Caso (i) tenha cessado a ocorrência do Evento de Avaliação, (ii) os detentores das Debêntures da Terceira Emissão, reunidos em assembleia geral de debenturistas, deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Inadimplemento, ou (iii) não seja alcançado quórum suficiente para a realização da assembleia geral para que os debenturistas



titulares das Debêntures da Terceira Emissão deliberam sobre a constituição, ou não constituição, conforme o caso, do Evento de Avaliação em Evento de Inadimplemento, na forma prevista na Escritura das Debêntures da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Terceira Emissão retomará imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação e a Emissora poderá, conforme previsto na subcláusula 4.9.1, reiniciar os procedimentos de Pagamentos Extraordinários de Amortização e Juros das Debêntures Subordinadas, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação.

4.9.4. Além das amortizações extraordinárias acima previstas, a Emissora fará uma amortização programada extraordinária pelo valor líquido recebido com os recursos advindos da Terceira Emissão de Debêntures, que será realizada até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Liquidação (conforme definido no Contrato de Distribuição) das Debêntures da Terceira Emissão ("Amortização Programada Extraordinária"), limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação.

4.9.5 - A CETIP deverá ser comunicada da realização do Pagamento Extraordinário de Amortização e Juros das Debêntures Subordinadas e da Amortização Programada Extraordinária, através de correspondência, com o "de acordo" do Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia útil anterior a efetiva realização do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

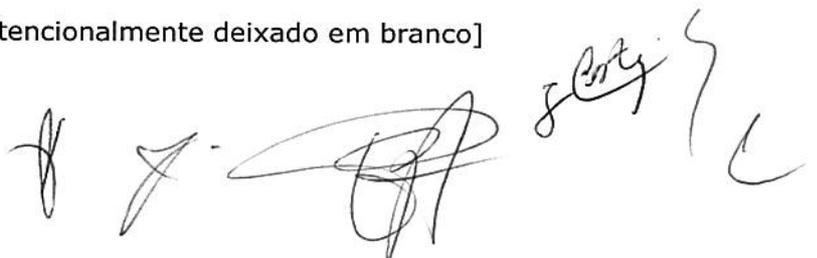
4.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 06 de março de 2015

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Página de Assinatura do Segundo Aditamento à Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da MGI - Minas Gerais Participações S.A. celebrado em 06 de março de 2015.

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: _____
Cargo: **Mário Assad Júnior**
Diretor Presidente

Nome: _____
Cargo: **Paulo Roberto de Araújo**
Diretor Vice-Presidente

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF 050.103.117-69

Nome: _____
Cargo: **Carlos Alberto Bacha**
CPF 606.744.587-53

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome: _____
Cargo: **José Afonso Bicalho Betrão da Silva**
Secretário de Estado de Fazenda

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: _____
Cargo: **Sérgio Pessoa de Paula Castro**
Advogado-Geral do Estado,
em exercício

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10-LJ. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

083391
AA339007

Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e
MATEUS GOMES FARIA (XXXXXXXX5484B)
Rio de Janeiro, 06 de março de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 8,94
36% TJ+FUNDOS : 1,00
Total : 9,94

EVANDRO DE ALMEIDA DUQUE CESAR
EALU-24929 KAS, EALU-24930 IBQ
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas-RJ
Evandro A. Duque Cesar
Escrivente
CTPS 7327 Série 151 RJ